

Município de Senhor

# Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

## Lei nº 6

Dispõe sobre a criação do Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o serviço especial de estradas e caminhos, com as seguintes atribuições:

Iº - promover a elaboração do plano rodoviário Municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente, as necessidades econômica e social do Município;

IIº - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

IIIº - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas ou administração direta;

IVº - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer pedidos e recebê-las, total ou parcialmente, para efeitos de pagamento;

Vº - representar sobre infrações do código e leis, relativas ao trânsito nas estradas;

VIº - conservar, desimpedidas, as estradas e caminhos Municipais;

VIIº - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIIIº - propor a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas

folhas de pagamento;

ixº - prestar todas as informações relativas à  
viacão rodoviária municipal;

xº - organizar, anualmente, pormenorizado e  
documentado relatório das atividades dos serviços de estradas  
e caminhos municipais no exercício anterior, para ser reme-  
tido ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem ou  
órgão equivalente;

xiº - executar todas as demais decisões atinen-  
tes às suas atividades.

Artigo 2º - O Serviço Especial de Estradas e  
Caminhos Municipais, será dirigido por um funcionário do  
quadro, designado por ato do Prefeito, para chefiá-lo, cabendo-  
lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta  
lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contra-  
rio.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto,  
23 de abril de 1955.

Olavio José de Bastos  
(Prefeito)